

PROCESSO N.º 20868

ANO 1979



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

20868

PROCESSO N.º

INTERESSADO: CONDEPHAAT
PROCEDÊNCIA: CAPITAL
DATA: 21/04/1979
REPARTIÇÃO:
N.º DE ORDEM DO PAPEL:
ASSUNTO: Diretrizes para um plano sistematizador da política do CONDEPHAAT para preservação das reservas naturais, proteção e controle dos recursos naturais do Estado de São Paulo (ESTUDO DE TOMBAMENTO DA SERRA DO MAR)
Capa refeita em 28/07/92-SG/Capa refeita em 13/04/96-SG.



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 40 DE 06 DE JUNHO DE 1985

JORGE DA CUNHA LIMA, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombada a área da Serra do Mar e de Paranapiacaba no Estado de São Paulo, com seus Parques, Reservas e Áreas de Proteção Ambiental, além dos esporões, morros isolados, ilhas e trechos de planícies litorâneas, configurados no mapa anexo e descritos nos artigos subsequentes.

Artigo 2º - O conjunto regional a ser tombado apresenta ao lado de seu grande valor geológico, geomorfológico, hidrológico e paisagístico, a condição de banco genético de natureza tropical, dotado de ecossistemas representativos em termos de fauna e flora, sendo também região capaz de funcionar como espaço serrano regulador para a manutenção das qualidades ambientais e dos recursos hídricos da região litorânea e reverso imediato do Planalto Atlântico Paulista. A escarpa da Serra do Mar, que serviu no passado de "refugio climático" para a floresta tropical úmida de encosta, exhibe hoje os últimos remanescentes da cobertura florestal original do Estado de São Paulo, fundamentais para a estabilidade das vertentes de altas declividades aí presentes, pouco vocacionadas para as atividades agropastoris face a sua grande vulnerabilidade ecológica, sujeita que está aos maiores impactos pluviométricos conhecidos no país.



ESTADO DE SÃO PAULO

O tombamento visa prioritariamente articular e consolidar as múltiplas iniciativas do poder público, que vem criando inúmeros parques, reservas e áreas protegidas ao longo desta faixa, do mais alto significado para a preservação da natureza e manutenção da qualidade ambiental.

Artigo 3º - A área de tombamento abrange uma superfície aproximada de 1.300.000 ha, disposta em uma faixa de direção NE-SW, com cerca de 435 Km de eixo maior e 2,5 Km de eixo menor, cujas extremidades apresentam esquematicamente as coordenadas geográficas de 23º 22'S, 44º 43' Long. W e 24º 38' Lat. S, 48º 45' Long. W.

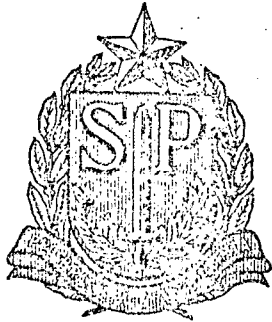
A parte principal da área a ser tombada cor responde aos seguintes Parques e Reservas Estaduais, além das Áreas de Proteção Ambiental e Estação Ecológica, relacionados no quadro abaixo, gerenciados pelo Instituto Florestal da Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente e Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

Áreas Tombadas	Área (ha.)	Decreto ou Lei	Municípios Abrangidos
Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR	35.712	Dec. Est. 32.283 de 19/05/58 Dec. Est. 41.626 de 30/01/63	- Apiaí e Iporanga
Parque Estadual "Carlos Botelho"	37.644,36	Dec. Est. 19.499 de 10/09/82	- São Miguel Arcanjo, Sete Barras, Tapiraí e Eldorado Paulista.
Parque Estadual de Jacupiranga.	150.000,00	Dec. Est. 145 de 08/08/69	- Jacupiranga, Eldorado Paulista, Barra do Turvo, Iporanga e Cananéia.
Parque Estadual da Ilha do Cardoso	22.500	Dec. Est. 40.319 de 03/07/62	- Cananéia.
Parque Estadual da Serra do Mar	309.938	Dec. Est. 10.251 de 30/08/77 Dec. 13.313 de 06/03/79 e Dec. 19.448 de 30/08/82	- São Vicente, São Bernardo do Campo, Cubatão, Pedro d Toledo, Itanhaém, Peruíbe, São Paulo, São Luiz do Paraitinga, Cunha, Caraguatatuba, Praia Grande, São Sebastião, Paraituba, Pirituba Mirim, Salesópolis, Mogi das Cruzes, Suzano, Santos, Embú-Guaçu, Juquitiba, Mongaguá, Birit Mirim, Santo André, Rio Grande da Serra, Ubatuba e Natidade da Serra.
Parque Estadual de Ilhabela	27.025,00	Dec. Est. 9.414 de 20/01/77	- Ilhabela
Parque Estadual da Ilha Anchieta	1.000,00	Dec. Est. 9.629 de 29/03/77	- Ubatuba
Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranaíacaba	336	Dec. Est. 9.715 de 09/11/38	- Santo André
Reserva Estadual 2º Perímetro de São Roque	23.900,47	Dec. Est. 12.185 de 30/08/78	- Ibiúna e Piedade
Reserva Estadual 18º Perímetro de Iguape	2.699,60	Dec. Est. 12.327 de 26/09/78	- Iguape
Reserva Estadual de Xitue	2.396,40	Dec. Est. 26.872 de 27/11/56 e Dec. Est. 28.153 de 23/03/57	- Capão Bonito
Reserva Estadual de Itatins	12.058,00	Dec. Est. 31.650 de 08/04/58	- Iguape, Itariri, Pedro de Toledo e Miracatu.
Área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela NUCLEBRÁS (Estação Ecológica da Jureia)	23.600	Dec. Fed. 84.771 de 04/06/80	- Peruíbe e Iguape
APA - Cananéia, Iguape e Peruíbe	160.000	Dec. Fed. 90.347 de 23/10/84	- Cananéia, Iguape, Peruíbe, Itariri e Miracatu.
APA - Serra do Mar	400.000	Dec. Fed. 22.717 de 21/09/84	- Apiaí, Capão Bonito, Eldorado Paulista, Guapiara, Ibiúna, Iporanga, Juquiã, Juquitiba, Miracatu, Pedro de Toledo e Pilar do Sul, Sete Barras e Tapiraí.
ÁREA TOTAL	1.208.809,83		



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Entre os limites do Parque Estadual da Serra do Mar e o limite da costa, a área a ser tombada incorpora também alguns esporões, baixas vertentes da serra, planícies e praias, cujos limites são abaixo descritos: Inicia-se na linha de costa coincidentemente com o ponto 1 (Ponta da Trindade) do Parque Estadual da Serra do Mar (Folha Juatinga) segue ainda por este limite até o ponto 2 do Parque Estadual da Serra do Mar (Folha Picinguaba) a partir dele discorda dos seus limites seguindo pela cota altimétrica zero até onde deságua o córrego "principal" na Praia do Meio (ponto 3); segue à montante pelo córrego "principal" até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40m (ponto 4); segue primeiro rumo S, depois como se segue pela cota altimétrica 40m até onde a mesma cruza com a linha de alta tensão, próximo ao Rio Comprido, que deságua na Praia Dura (Folha Ubatuba) (ponto 5); segue primeiro rumo SW, depois como se segue pela linha de alta tensão até onde a mesma cruza o Rio Escuro na Praia Dura (ponto 6); segue à montante pelo Rio Escuro até atingir o seu primeiro afluente, vindo da Serra do Mar (ponto 7); segue à montante por este primeiro afluente até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40m (ponto 8); segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota altimétrica 40m até onde a mesma é interceptada pelo primeiro córrego, após a ponta do Cedro (ponto 9 - Folha de Ilha Anchieta); segue à jusante por este córrego, até sua fôz, no Oceano Atlântico (ponto 10); segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota altimétrica zero até onde a mesma é interceptada pelo primeiro córrego, após a Ponta do Bonete (ponto 11); segue à montante por este córrego, até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40m (ponto 12); segue primeiro rumo W, depois como se segue, pela cota altimétrica 40m, até onde a mesma é interceptada pela Rodovia asfaltada existente (ponto 13); segue por uma linha reta de direção SW de aproximadamente 750m, onde o último afluente da margem direita do Córrego da Lagoinha é interceptado pela linha de alta tensão (ponto 14); segue a montante por este córrego até onde o mesmo é inter



ESTADO DE SÃO PAULO

134

ceptado pela cota altimétrica 40m (ponto 15); segue rumo SE depois como se segue pela cota altimétrica 40m até onde a mesma é interceptada pelo Rio Guaxinduva (ponto 16 - Folha Caraguatatuba); segue à montante pelo Rio Guaxinduva até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica 60m (ponto 17); segue primeiro rumo W, depois como se segue pela cota altimétrica 60m até onde a mesma é interceptada pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 18); segue rumo SW pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar, até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica 60m (ponto 19); segue primeiro rumo S depois como se segue pela cota altimétrica 60m até a mesma é interceptada pelo Córrego Canivetal (ponto 20); segue a jusante pelo Córrego Canivetal até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40m (ponto 21); segue primeiro rumo W depois como se segue pela cota altimétrica 40m, até onde a mesma é interceptada pelo Rio São Tomé (ponto 22); segue à montante pelo Rio São Tomé até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 60m (ponto 23); segue primeiro rumo S, depois como se segue pela cota altimétrica 60m, até onde a mesma é interceptada pela rodovia asfaltada existente, no Bairro Baraqueçaba (ponto 24 - Folha São Sebastião); segue primeiro rumo NW e depois como se segue pela rodovia asfaltada existente até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 40m (ponto 25); segue primeiro rumo NW e depois como se segue pela cota altimétrica 40m até onde a mesma é interceptada pela rodovia asfaltada hoje existente, próximo ao Rio Camburí (ponto 26 - Folha Maresias); segue primeiro rumo NW e depois como se segue pela mesma rodovia até onde esta intercepta a cota altimétrica 40m, próximo à Ponta do Cabuçu (ponto 27); segue primeiro rumo S, depois como se segue pela cota altimétrica 40m até onde a mesma é interceptada pelo oleoduto (ponto 28); segue rumo W, pelo oleoduto até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40m (ponto 29); segue primeiro rumo W, depois como se segue pela cota altimétrica 40m até onde a mesma intercepta o traçado da antiga Rio-Santos e ponto de intersecção de uma linha de aproximadamente 1.800m que partindo do alto topográfico -



ESTADO DE SÃO PAULO

382m segue rumo SW até a cota altimétrica zero (ponto 30 - Folha Salesópolis); segue por esta linha rumo SW, por uma distância de aproximadamente 650m, até a cota altimétrica zero (ponto 31); segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota altimétrica zero, até a fôz do Rio Una (ponto 32); segue à montante pelo Rio Una até sua confluência com o Rio Cubatão (ponto 33); segue à montante pelo Rio Cubatão até sua confluência com Ribeirão Pouso Alto (ponto 34); segue rumo W por uma linha reta de aproximadamente 1.650m até o ponto de confluência do Rio Una com o Ribeirão do Bento (ponto 35); segue à montante pelo Rio Una e a seguir pelo afluente de sua margem direita o Ribeirão Vermelho até onde o mesmo atinge o seu curso mais próximo da praia a uma distância aproximada de 1.400m (ponto 36); segue por uma linha reta rumo NW de uma distância aproximada de 4.200m até o ponto de confluência do Ribeirão da Anta com o Rio Vermelho (ponto 37); segue a jusante pelo Rio Vermelho e a seguir pelo Rio Guaratuba até onde o mesmo encontra a linha paralela a rodovia asfaltada hoje existente, situada entre a serra e a mesma, que dista desta 1.000m (ponto 38); segue por uma linha paralela a mesma rodovia à distância de 1.000m entre esta e a serra no sentido São Sebastião - Bertioga, até onde a mesma é interceptada pelo Rio Itapanhaú (ponto 39 - Folha Bertioga); segue a jusante pelo Rio Itapanhaú até sua fôz junto ao canal de Bertioga, e a seguir pelo canal da Bertioga, no sentido SW até a segunda fôz do Rio Tia Maria, seguindo à montante por este rio até onde o mesmo é interceptado pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 40); segue primeiro rumo SE, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar até onde o mesmo é interceptado pelo Rio Tambotica no Município de Itanhaém (ponto 41 - Folha Itanhaém); segue à jusante pelo rio Tambotica até o seu segundo afluente da margem direita, vindo do morro do Boturuçu (ponto 42); segue à montante por este afluente até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica de 20m (ponto 43); segue primeiro rumo SE, depois como se segue pela cota altimétrica 20m, até onde a mesma tangência o Rio Preto, próximo ao porto Boacica (ponto 44); segue à mon



ESTADO DE SÃO PAULO

136

tante pelo Rio Preto até sua confluência com o Córrego do Palha (ponto 45); segue à montante pelo Córrego do Palha até onde o mesmo intercepta o limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 46) de fechamento deste perímetro.

Artigo 5º - Ficam incluídos neste tombamento todos os morros isolados acima da cota altimétrica 40m, situados na planície sedimentar, entre o limite de tombamento e a linha de costa, excluindo-se os que se encontram nas áreas litorâneas situados entre os rios Maçaguaçu (Folha Caraguatatuba) e o Rio Cambori (Folha Maresias), assim como os localizados entre o Canal de Bertioça (Folha Bertioça) e o Rio Mineiro (Folha Mongaguá).

Ficam incorporadas ao tombamento as áreas de cabeceira de drenagem situadas à montante das linhas demarcatórias do Parque Estadual da Serra do Mar e Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar, assim definidos: os afluentes do Rio Juquiã, desde sua nascente até onde o mesmo é interceptado pela Rodovia BR-116 (Folha Juquitiba), as bacias hidrográficas do Rio dos Macacos, Rio Mambu (Folha Embú-Guaçu), Rio Embura, Rio Capivarí, Ribeirão dos Monos, Rio Cubatão de Cima (Folhas Embú-Guaçu e Riacho Grande), Rio Perequê (Folha Santos), Rio Anhangabaú, Rio Claro, Rio Grande, Rio Itatinga, Ribeirão Leste, Ribeirão Gracianópolis, Ribeirão Grande (Folha Mogí das Cruzes), afluentes do Rio Claro (Folhas Salesópolis e Pico do Papagaio), Rio Bonito (Folhas de Lagoinha (SP) e Cunha (RJ).

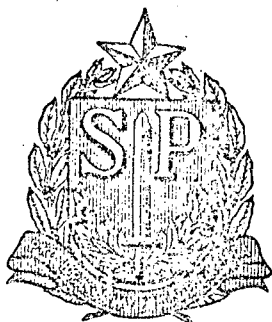
Fica também incorporada a bacia de drenagem do Rio Bethary na área compreendida entre os limites sudoeste do PETAR, a Serra da Boa Vista e a Serra da Anta Gorda, especialmente a drenagem subterrânea do Rio Roncador (sistema de cavernas Santana-Pérolas).



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 69 - Além daquelas já incluídas em Parques e outras unidades de conservação, ficam tombadas as seguintes ilhas, relacionadas de norte para sul: Ilhota das Cabras, Laje do Forno, Ilha das Palmas, Ilha do Promirim e Pequena, Ilhota de Fora, Ilhota de Dentro, Ilha do Mar Virado, Ilha Maranduba, Ilha do Tamanduá, Arquipélago de Alcatrazes, Ilha Monte de Trigo ou Montão de Trigo, Ilha de Maçaguaçu, Ilha do Toque-Toque, Ilha dos Gatos, Ilha das Couves, Ilha Cambaquara, Ilha Maracujá, Ilha Monte Pascoal, Ilha da Prainha, Ilha do Guarã, Ilha da Prainha Branca, Ilhota Praia Grande ou Iporanga, Ilha Perequê, Ilha dos Arvoredos, Ilha do Mar Casado, Ilha do Pombeva, Ilha da Moela, Ilha Alelúia, Ilha das Cabras, Ilha do Pau a Pino, Ilha do Mato ou Prainha, Ilha Urubiqueçaba, Laje de Santos, Ilha Givura, Ilha da Queimada Grande, Ilha da Queimada Pequena, Laje da Conceição, Ilha de Peruíbe, Ilha do Guaraú e Ilhota.

Na Ilha de São Sebastião, sede do Município e parte do Parque Estadual de Ilhabela incluída neste tombamento, fica excluída dele a área compreendida entre a cota 200 e o Canal de São Sebastião, definida pelo seguinte perímetro: principia no ponto situado na intersecção entre a linha divisória meridional das águas que vertem para o Canal de São Sebastião e passa pela Ponta da Sela e a curva de nível de cota altimétrica de 200m (ponto 1); segue para o Norte por esta curva de nível, ao longo do Canal de São Sebastião, até encontrar o ponto de intersecção desta ilha com a linha divisória setentrional das águas que vertem para o Canal de São Sebastião e passa pela Ponta das Canas (ponto 2); segue por esta linha divisória de águas até encontrar a cota zero (ponto 3); segue para o Sul pela cota zero, ao longo do Canal de São Sebastião, até encontrar a linha divisória meridional das águas que vertem para o Canal de São Sebastião e passa pela Ponta da Sela (ponto 4); segue por esta linha divisória de águas até encontrar o ponto 1 de fechamento deste perímetro.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 - As instalações e propriedades particulares preexistentes na área, consentidas por comodato ou legalizadas de qualquer forma, serão mantidas na íntegra com suas funções originais, desde que não ampliem seus espaços usuais atuais e nem comprometam a cobertura vegetal remanescente. Os projetos de reforma, demolição, construção e mudança de usos, bem como futuras cessões de áreas em comodato, deverão ser previamente submetidos à aprovação do CONDEPHAAT.
- 2 - As instalações públicas preexistentes na área, como torres de alta tensão, atalhos, estradas, reservatórios, equipamentos, edificações, etc., serão mantidas na íntegra com suas funções originais, sendo que as futuras instalações ou ampliação das existentes na área serão motivo de considerações e apreciações entre o CONDEPHAAT e os demais órgãos envolvidos, como o parecer terminal deste Conselho, tendo em vista a necessidade de garantir a preservação dos patrimônios ambientais, bióticos e paisagísticos.
- 3 - Por este instrumento fica proibida a retirada não autorizada previamente de terra ou rocha, assim como a predação da fauna e flora e a introdução de espécies exóticas, a fim de não modificar o "status" natural do conjunto de seres vivos que se inter-relacionam.
- 4 - Os projetos especiais de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito às propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantação de massas florestais, etc., poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT. As áreas preexistentes destinadas ao sistema de lazer, educação ambiental e pesquisas, estabelecidas no plano de manejo do Instituto Florestal da Coordenadoria de Pesquisas de Recursos Naturais, terão continuidade assegurada em suas funções originais, assim como os programados pelo Conselho Esta-



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Ficam incluídos também neste tombamento os mangues situados à margem esquerda do Rio Itapanhaú (Folha Bertioxa); às margens do Rio Ribeira de Iguape e seus afluentes (Folhas Iguape e Sabaúma), e às margens dos córregos Guaguaçu e Folha Larga (Folha Ilha de Cananéia).

Artigo 8º - Fica excluída do presente tombamento parte da Área de Proteção Ambiental de Cananéia-Iguape-Peruíbe assim descrita: inicia-se na fôz do Rio Una do Prelado ou Comprido, no Oceano Atlântico (ponto 1 - Folha Barra do Ribeira); segue à montante pelo Rio Una do Prelado ou Comprido até sua confluência com o Córrego do Carvalho (ponto 2 - Folha Miracatu); segue à montante pelo Córrego do Carvalho até sua confluência com o Rio da Canela ou Cacunduva (ponto 3); segue por uma linha reta rumo W por uma distância aproximada de 6 Km até a confluência com o Rio Aguapeú com o Rio das Pedras (ponto 4); segue por uma linha reta rumo SW de aproximadamente 14,5 Km até a confluência com o Córrego da Umbeva com o Rio Una da Aldeia (ponto 5 - Folha Barra do Ribeira); segue à jusante pelo Rio Una da Aldeia até sua confluência com o Rio da Ribeira do Iguape (ponto 6); segue à jusante pelo Rio Ribeira do Iguape até sua confluência com o Rio Suamirim (ponto 7); segue à montante pelo Rio Suamirim até a sua fôz no Oceano Atlântico (ponto 8); segue rumo NE pela cota zero até a foz do Rio Una do Prelado ou Comprido, ponto de início e fechamento deste polígono.

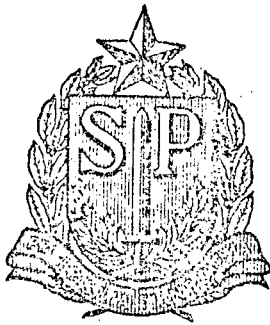
Artigo 9º - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, sem ruptura total com formas adequadas de uso do solo em atividades preexistentes e previstas no seu plano de manejo, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível, para a preservação múltipla do bem tombado:



ESTADO DE SÃO PAULO

dual do Meio Ambiente - CONSEMA e Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA.

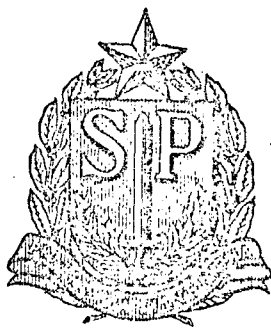
- 5 - O Condepmaat celebrará convênios e protocolos de intenções com as entidades competentes e as Prefeituras Municipais objetivando aperfeiçoar os critérios de utilização de uso de espaço, que servirão de base para o acompanhamento da área tombada, e manterá um arquivo atualizado contendo todos os Projetos, Programas, Planos de Manejo, Planos Diretores Municipais, Leis de Zoneamento, elaborados pelos órgãos envolvidos, tais como Instituto Florestal da CPRN da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Consema, Sema, Dersa, Fumest, Sudelpa, Cetesb, SPU, CIRM, Prefeituras Municipais, etc.
- 6 - As áreas em disputa judicial ou objeto de processos de usucapião, porventura existentes na área, ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, reservando-se ao CONDEPHAAT o direito de orientar o processo eventual de reciclagem de tais espaços.
- 7 - As áreas devolutas, porventura existentes no interior do espaço de tombamento, serão motivo de considerações especiais entre o CONDEPHAAT, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado e Prefeituras envolvidas.
- 8 - Não serão toleradas novas instalações de indústrias, mineração ou outras de atividades potencialmente poluidoras sem a prévia consulta ao CONDEPHAAT, nesta área.
- 9 - O CONDEPHAAT organizará junto ao Serviço Técnico de Conservação e Restauro uma equipe técnica habilitada e em número adequado para atuar na proteção da Serra do Mar e demais trechos incorporados ao seu tombamento.
- 10 - As áreas e trilhas de perambulação indígenas abrangidas por este tombamento serão oportunamente demarcadas e receberão uma regulamentação especial visando garantir a sua permanência, em



ESTADO DE SÃO PAULO

consonância com os demais órgãos envolvidos.

- 11 - As áreas hoje ocupadas por atividades de agricultura de subsistência deverão ser objeto de cuidados especiais no sentido de garantir o exercício dessas atividades dentro dos padrões culturais estabelecidos historicamente.
- 12 - Os sítios arqueológicos existentes na serra serão cadastrados e deverão ser protegidos por medidas específicas: A pesquisa arqueológica somente poderá ser executada com projeto aprovado pelo CONDEPHAAT.
- 13 - Ficam consideradas especiais as seguintes áreas:
 - a) - a abrangida pelos bairros-cota ao longo da Via Anchieta, no Município de Cubatão, como áreas especiais de interesse social.
 - b) - as situadas nas baixadas das praias do Ubatumirim e do Puruba, no Município de Ubatuba, no trecho entre a BR-101 e o Mar, como áreas especiais para o uso residencial turístico.
- 14 - As edificações existentes ou por construir na área tombada, não são consideradas como patrimônio cultural pelo presente tombamento, devendo os projetos futuros serem analisados apenas quanto à volumetria, taxa de ocupação e adequada localização dentro do terreno, evitando-se danos graves à vegetação remanescente.
- 15 - A venda de propriedades situadas na área deste tombamento independe da prévia consulta ao Condephaat.



ESTADO DE SÃO PAULO

16 - Fica prevista a criação de uma Comissão Inter-Órgãos Públicos para acompanhar o tombamento e estudar a formulação e aplicação de diretrizes que deverá contar sempre com representantes dos municípios ao tratar de assuntos de seu interesse.

Artigo 10º - Atos anteriores de tombamento incidentes sobre a área ora tombada ficam mantidos na integralidade e ratificados em todos os seus termos (Jurêia, Picinguaba, Caminho do Mar).

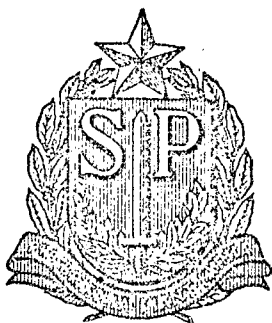
Artigo 11º - Os processos de estudo de tombamento anteriormente abertos que se refiram a trechos já abrangidos por esta decisão ficam automaticamente arquivados.

Artigo 12º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 13º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 6 de Junho de 1.985.

JORGE DA CUNHA LIMA
SECRETÁRIO DA CULTURA



ESTADO DE SÃO PAULO

Como apoio cartográfico para fins deste tombamento, foram utilizadas as seguintes folhas topográficas em escala 1:50.000 e 1:100.000 (IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IG - Instituto Geológico, IGC - Instituto Geográfico e Cartográfico e Ministério do Exército: Barra do Ararapira, Barra do Ribeira, Bertioxa, Cananéia, Capão Bonito, Caraguatatuba, Cunha, Eldorado Paulista, Embú-Guaçu, Guapiara, Gruta do Diabo, Iguape, Ilha Anchieta, Ilha de Cananéia, Iporanga, Itanhaém, Juatinga, Juquiá, Juquitiba, Jurupará, Lagoinha, Maresias, Mina do Espírito Santo, Miracatu, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Natividade da Serra, Paranabi, Pariquera-Açu, Pedro Barros, Pedro de Toledo, Peruíbe, Picinguaba, Pico do Papagaio, Pilar do Sul, Ponta da Juréia, Registro, Ribeirão Itacolomi, Riacho Grande, Rio São Lorencinho, Salesópolis, Santos, São José, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Sebastião, Serra do Aboboral, Subaúma, Suzano, Taquaral, Ubatuba, SG-22-X-DII₂, SG-22-X-DIII₁, SG₁-22-X-DIII₂, SG-22-B-VI₃, SG-22-B-VI₄, SG-22-B-V₄.

